LEI N.° 517, DE 28 DE JANEIRO DE 2004.

MODIFICA ARTIGO DA LEI N.° 331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, José Roberto Almeida, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. – O artigo 4°, da Lei n.° 331, de 16 de dezembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série ÚNICA, em três vias, que terão a seguinte destinação:

I – 1ª e 2ª vias, a ser entregues ao prestador de serviço.
II –3ª via, arquivada no setor de tributação."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de janeiro de 2004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL